

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 155, de 06 de fevereiro de 2009.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Agronomia, bacharelado, para a Unidade Universitária de Cassilândia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao projeto pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 127, de 7 de novembro de 2006, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 715 de 24 de abril de 2007.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Agronomia, bacharelado, para a Unidade Universitária de Cassilândia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação, vinculado ao projeto pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 127, de 7 de novembro de 2006, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 715 de 24 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 6 de fevereiro de 2009.

Profª Drª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 11/02/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 155, de 6/2/2009

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE AGRONOMIA –
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CASSILÂNDIA**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) é uma disciplina integrante do núcleo de conteúdos profissionalizantes específicos do Curso de Agronomia, da Unidade Universitária de Cassilândia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), regido pela legislação vigente, por este Regulamento e por normas internas elaboradas pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES) e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O ECSO é o conjunto das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionado ao aluno pela sua participação em situação real de vida e trabalho em seu meio.

Art. 2º A disciplina de ECSO em Agronomia terá a carga horária de 340 (trezentas e quarenta) horas e será cumprida de acordo com o projeto pedagógico do Curso.

Art. 3º A coordenação do ECSO será exercida pela COES, composta por professores efetivos do Curso de Agronomia, lotados na referida disciplina.

Art. 4º A orientação do estágio será exercida por professores efetivos do Curso.

Parágrafo único. Os professores convocados poderão orientar desde que haja a co-orientação de um professor efetivo.

Art. 5º A organização concedente, para ser aceita como campo de estágio, deverá apresentar as seguintes condições:

I - ser legalmente constituída e, preferencialmente, com, no mínimo, 2 (dois) anos de CNPJ, quando for o caso;

II - possuir inscrição estadual ou municipal;

III - comprovar que possui estruturas física, operacional e administrativa que possibilitem o desenvolvimento de atividades de estágio, de acordo com este Regulamento;

IV - atuar, prioritariamente, no campo que ofertar o estágio;

V - dispor de profissionais de nível superior, qualificados na área ou áreas afins, para supervisionar as atividades de estágio;

VI - ter reputação idônea no mercado;

VII - dispor de recursos material e técnico que possam ser usados pelo aluno-estagiário na concretização das atividades de estágio.

Art. 6º Constituem direitos da organização concedente:

I - interromper as atividades de estágio, quando houver transgressão de normas

(Fls. 02/05 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 155, DE 6/2/2009 - Regulamento do ECSO do Curso de Agronomia - Cassilândia)

internas ou quando o aluno-estagiário agir com negligência, displicência ou produzir prejuízos materiais e/ou morais para a organização;

II - estabelecer horário de trabalho para o estagiário, desde que respeitadas às disposições legais e possibilidades do mesmo em cumpri-lo;

III - substituir o supervisor profissional das atividades de estágios preservando, entretanto, o nível de qualificação profissional;

IV - receber cópia do relatório final referente aos estágios realizados.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 7º As atividades da disciplina de ECSO poderão ser desenvolvidas em empresas públicas ou privadas, instituições de ensino superior, empresas de extensão rural ou centros de pesquisa, no país ou no exterior, podendo, o aluno, optar por uma das modalidades definidas no projeto pedagógico.

Art. 8º Todo aluno matriculado na 5ª série, respeitando-se o projeto pedagógico do curso, poderá realizar o ECSO ainda que tenha disciplinas em dependência e desde que haja compatibilidade de carga horária para a realização das atividades de estágio.

Art. 9º O aluno deverá cumprir os prazos estabelecidos pela COES, obedecendo as modalidades definidas no projeto pedagógico vigente.

Art. 10. Para a realização do ECSO será necessária à celebração de convênio entre a organização concedente do campo de estágio e a UEMS.

Art. 11. Para operacionalização das atividades de estágio, o aluno-estagiário deverá entregar à organização concedente, os seguintes documentos: cronogramas, roteiros e fichas/formulários estabelecidos na normatização interna, aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 12. A normatização interna do ECSO, previamente aprovada pelo Colegiado do Curso, regulamenta o funcionamento, a caracterização, o plano de atividades, a elaboração de relatórios e a avaliação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Caberá à Comissão de Estágio Supervisionado:

I - coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do ECSO;

II - divulgar o calendário de atividades da disciplina para o ano letivo vigente;

III - encaminhar ao Coordenador de Curso relação nominal e dados pessoais dos alunos-estagiários e dos professores-orientadores, bem como a modalidade de

(Fls. 03/05 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 155, DE 6/2/2009 - Regulamento do ECSO do Curso de Agronomia - Cassilândia)

estágio que será desenvolvida;

IV - elaborar formulários de acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;

V - convocar os professores-orientadores de ECSO para reuniões, sempre que necessário, ou mediante solicitação do Coordenador do Curso;

VI - providenciar a ficha cadastral das organizações concedentes de estágio e encaminhar ao órgão competente para a devida celebração de convênio;

VII - providenciar uma carta de apresentação e o termo de compromisso aos alunos matriculados na disciplina;

VIII - avaliar as propostas do plano de atividades.

Art. 14. Caberá ao professor-orientador do ECSO:

I - esclarecer ao aluno-estagiário, os objetivos do estágio, a forma de avaliação e as metodologias a serem adotadas;

II - elabora, em conjunto com o aluno-estagiário e o supervisor, o plano de atividades de estágio;

III - proceder o acompanhamento das atividades de estágio, bem como a execução do cronograma proposto;

IV - avaliar as condições do campo de estágio, em conjunto com a COES, através dos relatórios individuais dos estagiários;

V - participar das reuniões convocadas pela COES e/ou solicitá-las quando necessário;

VI - orientar a elaboração do relatório de estágio;

VII - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento.

Art. 15. Caberá ao supervisor profissional do ECSO:

I - elaborar, em conjunto com o professor-orientador e com o aluno-estagiário, o plano de atividades e apresentar à COES;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, bem como a execução do cronograma proposto.

Art. 16. Compete ao aluno-estagiário:

I - conhecer e cumprir este regulamento;

II - cumprir as disposições do convênio firmado com a organização concedente do Estágio, o termo de compromisso e as obrigações que lhe forem designadas pelo professor-orientador;

III - cumprir os preceitos da ética profissional;

IV - apresentar sugestões que possam contribuir para superar problemas encontrados durante o estágio;

V - comunicar sua ausência, por escrito, ao professor orientador e à COES, no caso de interromper o estágio, obedecendo as normas vigentes;

VI - zelar por equipamentos e materiais da instituição onde realizar o Estágio;

VII - encaminhar ao professor orientador o relatório das atividades desenvolvidas;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento conforme sugestão do professor orientador;

IX - estagiar em outra organização concedente caso não complete a carga

(Fls. 04/05 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 155, DE 6/2/2009 - Regulamento do ECSO do Curso de Agronomia - Cassilândia)

horária prevista no art. 2º, deste Regulamento.

Art. 17. Constituem-se atribuições da organização concedente:

- I - celebrar convênio com a UEMS contemplando concessão de vaga para ECSO;
- II - firmar termo de compromisso com o aluno-estagiário;
- III - comunicar à COES qualquer irregularidade cometida pelo aluno-estagiário no desempenho das atividades de estágio;
- IV - designar supervisor para acompanhar as atividades do aluno-estagiário;
- V - promover avaliação sobre o desempenho do aluno-estagiário em formulário específico elaborado pela COES;
- VI - emitir e assinar documentos comprobatórios de conclusão do estágio;
- VII - prestar informações à COES relativas ao desempenho do aluno;
- VIII - proporcionar condições aos professores orientadores da UEMS para supervisionarem as atividades de estágio.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 18. Na avaliação dos relatórios do estágio serão analisados os seguintes critérios:

- I - coerência com o plano de atividades;
- II - cumprimento da carga horária;
- III - redação e qualidade do relatório;
- IV - apresentação oral e entrevista.

Art. 19. A nota final da disciplina de ECSO será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelo supervisor-profissional, pelo professor-orientador e pela COES.

Parágrafo único. As avaliações serão realizadas utilizando formulários definidos pela COES e aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 20. O relatório do ECSO deverá ser entregue nos prazos e formatos estabelecidos pela COES.

Art. 21. Será considerado aprovado o aluno-estagiário que cumprir a carga horária e obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis), conforme o disposto no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS.

§ 1º Em caso de reprovação, no ano letivo seguinte o estagiário deverá realizar novo ECSO.

§ 2º As disciplinas da UEMS têm a prerrogativa de 25% de faltas, contudo o ECSO, mesmo sendo disciplina, possui uma carga horária estabelecida conforme diretrizes curriculares e que deverá ser cumprida na totalidade como assegura o projeto pedagógico.

(Fls. 05/05 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 155, DE 6/2/2009 - Regulamento do ECSO do Curso de Agronomia - Cassilândia)

Art. 22. Não será concedida aos alunos-estagiários a realização de prova optativa ou Exame Final, caso não tenha atingido a nota mínima para aprovação, tendo em vista as especificidades da disciplina.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A UEMS não se responsabilizará com despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que se fizerem necessárias quando da realização do ECSO, sendo tais despesas de responsabilidade do aluno-estagiário ou da organização concedente.

Art. 24. A organização concedente responsabilizar-se-á pelo seguro contra acidentes pessoais dos alunos durante o período do ECSO e por derivação do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

Parágrafo único. Na ausência de contratação de seguro pela organização concedente a UEMS se responsabilizará pelo mesmo.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela COES e, se necessário, pelo Coordenador de Curso, pelo Colegiado do Curso e pela Pró-Reitoria de Ensino.

Dourados, 6 de fevereiro de 2009.

Prof^a Dr^a ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 11/02/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS